

LEI Nº 1.813, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1991.

"Desafeta área de uso comum do povo e autoriza o Executivo Municipal e dar em concessão de Direito Real de Uso, aos ocupantes da Associação de Moradores do Bairro

Metropolitano".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica desafetada do uso comum do povo a área descrita no art. 2º desta Lei ficando o Poder Executivo autorizado a dar em Concessão de Direito Real de Uso, aos ocupantes da Associação de Moradores do Bairro Metropolitano, relacionados no Processo Administrativo de nº 02/723/89, por prazo indeterminado.

Art. 2º — A área desafetada é concedida é a seguinte: superfície de 7.500,00m² de forma irregular, medindo cinquenta e dois (52) metros de frente para o caminho particular: quatro (4) metros e oitenta (80) centímetros na concordância deste com a Rua Duplin; cento e oito (108) metros pela Rua Duplin; setenta (70) metros nos fundos, em linha quebrada de três lances, a saber: o 1º de trinta (30) metros, confrontando com o lote dezoito (18) da quadra I, o 2º de dez (10) metros o 3º de trinta (30) metros, ambos confrontando com o lote dezessete (17) da quadra I; cento e vinte e cinco (125) metros pela Rua Metrópolis, e, finalmente, sete (7) metros na concordância desta com o caminho existente área doada à P.M.N.I; conforme Escritura devidamente registrada no Cartório do 4º Ofício Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição da Comarca de Nova Iguaçu — no Livro — 2-1, Fls. 93/94, mat. 3.085/6, em 08.08.79.

Art. 2º — Fica dispensada a concorrência pública, na forma da Lei, por tratar-se de solução que visa atender questão de relevante interesse público.

Art. 4º — A regulamentação da ocupação dar-se-á mediante a assinatura do Termo Administrativo, resoeitadas as condições estabelecidas no art. 4º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal vigente.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 15 DE FEVEREIRO DE 1991.

**ALUÍSIO GAMA DE SOUZA
PREFEITO**

PROJETO Nº 200 / 90.

emenda nº 42/90.

Publicado 16/02/91.

Journal de Hoje.